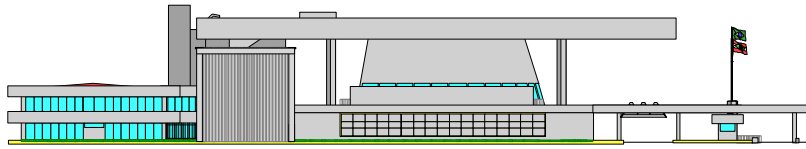


PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XLVII

FLORIANÓPOLIS, 07 DE OUTUBRO DE 1998

NÚMERO 4.568

13ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa

MESA DIRETORA

Neodi Saretta
PRESIDENTE

Francisco Küster
1º VICE-PRESIDENTE

Vanderlei Olívio Rosso

2º VICE-PRESIDENTE

Odacir Zonta
1º SECRETÁRIO

Gervásio José Maciel
2º SECRETÁRIO

Afonso Spaniol
3º SECRETÁRIO

Adelor Francisco Vieira
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Romildo Titon

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: João Henrique Blasi

PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

Líder: Gilson dos Santos

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

Líder: Norberto Stroisch Filho

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Pedro Uczai

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Jorginho Mello

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder:

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Ivan Ranzolin – Presidente
Júlio Teixeira – Vice-Presidente
Eni José Voltolini
Olices Santini
Romildo Luiz Titon
Miguel Ximenes
João Henrique Blasi
Pedro Uczai
Jorginho Mello

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel – Presidente
Ivo Konell – Vice-Presidente
Eni José Voltolini
Sérgio de Souza Silva
Leodegar Tiscoski
Jorginho Mello
Gelson Sorgato
Wilson Rogério Wan-Dall
Carlito Merss

AGRICULTURA, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Idelvino Furlanetto – Presidente
Manoel Mota – Vice-Presidente
Olices Santini
Eni José Voltolini
Herneus de Nadal
Norberto Stroisch Filho
Pedro Uczai

DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Sérgio de Souza Silva – Presidente
Jorginho Mello – Vice-Presidente
Udo Wagner
Ivan Ranzolin
Narcizo Parisotto
Wilson Rogério Wan-Dall
Idelvino Furlanetto

TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E TURISMO

Reno Luiz Caramori – Presidente
Leodegar Tiscoski – Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Gelson Sorgato
Manoel Mota
Norberto Stroisch Filho
Pedro Bittencourt Neto

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luiz Roberto Herbst – Presidente
Ideli Salvatti – Vice-Presidente
Udo Wagner
Lício Mauro da Silveira
Manoel Mota
Júlio Vânio Celso Teixeira
Idelvino Furlanetto

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Volnei Morastoni – Presidente
Sérgio de Souza Silva – Vice-Presidente
Udo Wagner
Ivo Konell
Gilmar Knaesel
Lício Mauro da Silveira
Cesar Antônio de Souza

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

Pedro Bittencourt Neto – Presidente
Olices Santini – Vice-Presidente
Ideli Salvatti
Gilmar Knaesel
Herneus de Nadal
Miguel Ximenes
Jaime Aldo Mantelli

FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E EFICÁCIA LEGISLATIVA

Norberto Stroisch Filho – Presidente
Carlito Merss – Vice-Presidente
Lício Mauro da Silveira
Reno Luiz Caramori
Luiz Roberto Herbst
Miguel Ximenes
Júlio Vânio Celso Teixeira

**DEPARTAMENTO
PARLAMENTAR****Divisão de Anais:**

responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração eletrônica, montagem e
distribuição.

Diretor: Valter Clementino Pereira

Divisão de Taquigrafia:

responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.

Diretora: Iwana Lúcia Lentz Gomes

Divisão de Divulgação e**Serviços Gráficos:**

responsável pela impressão.

Diretor: Vanoir Guarezi Zacaron

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO VII - **NÚMERO 962**
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

ÍNDICE**Atos da Mesa Diretora**

Resolução DP.....2
Resoluções Administrativas.....
.....2

Publicações Diversas

Ata da Procuradoria.....3
Extratos.....3
Ofícios3
Projetos de Lei.....4
Representações.....13

ATOS DA MESA DIRETORA**RESOLUÇÃO DP****RESOLUÇÃO DP Nº 024/98**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE,

CONCEDER licença ao Senhor Deputado Júlio Teixeira a partir do dia 06 até o dia 13 de outubro do corrente ano, para tratamento de saúde.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 07 de outubro de 1998.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Odacir Zonta - 1º Secretário
Deputado Adelor Vieira - 4º Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS**RESOLUÇÃO Nº 571/98**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/98, instituído pela Resolução nº 351, de 30/04/98, deste Poder Legislativo,

RESOLVE: com fulcro no art. 137, inciso II, item 2, da Lei nº 6.745, de 28/12/85,

Art. 1º - Aplicar a pena de demissão simples ao servidor JOSÉ JOÃO DE SOUZA, matrícula nº 1565, por inassiduidade permanente, do cargo de provimento efetivo de

Técnico em Serviços Especializados, código PL/ART-6, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde, em 1º/10/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 572/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/98, instituído pela Resolução nº 351, de 30/04/98, deste Poder Legislativo,

RESOLVE: com fulcro no art. 137, inciso II, item 2, da Lei nº 6.745, de 28/12/85,

Art. 1º - Aplicar a pena de demissão simples ao servidor IDALINO DE ANDRADE, matrícula nº 1611, por inassiduidade permanente, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviços Especializados, código PL/ART-6, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde, em 1º/10/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DA PROCURADORIA

Michel Curi, Procurador-Geral
Maria Aparecida Tridapalli Archer, Secretária

ATA DA 1279ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito (1998), às quatorze (14) horas, sob a Presidência do Procurador Chefe, Dr. Michel Curi, reuniu-se o Colegiado da Procuradoria da Assembléia Legislativa, para deliberar sobre os assuntos constantes da 1279ª sessão ordinária, com a presença dos Procuradores, Drs. Paulo Rocha Faria, Harry Egon Krieger, Sérgio Carriço de Oliveira, Anselmo Inácio Klein e Maria Margarida B. Ramos. Havendo número legal, o Senhor Presidente colocou em votação a ata da sessão anterior, distribuída antecipadamente aos Senhores Procuradores, a qual foi aprovada por unanimidade, e em seguida deu conhecimento dos seguintes expedientes: MEMO 600/98 encaminhando para providências cópia do Of. 142-P/MC do Presidente do S.T.F., sobre a "vigência do art. 20, inciso III, do art. 40, da Constituição do Estado"; MEMO 603/98, para conhecimento, cópia do acórdão prolatado nos autos da ADIN 98.003160-5 - Campos Novos, Requerente o Representante do Ministério Público. Iniciados os trabalhos da pauta, foram apreciados os processos com pedidos de vista, que após discussão, receberam o seguinte resultado: proc. 695/98 de Elaine Maria Erig, Relator Procurador Harry E. Krieger, vista Procuradora Maria Margarida B. Ramos, saiu novamente de pauta com pedido de vista do Procurador Sérgio C. de Oliveira; 455/98 de José Paulo Rebelo, 542/98 de Altamiro O. Koerich, ambos sobre o mesmo assunto, Relator Procurador Anselmo I. Klein, saíram da ordem dos trabalhos com pedido de vista do Procurador Harry Krieger; proc. S/N - MEMO 98/98, pedidos de certidões de Arantes Rosa Corrêa, Sindalesc e João Dias Ferraz, teve aprovado por unanimidade o parecer da Relatora Procuradora Maria Margarida B. Ramos, acompanhada pelo Procurador Sérgio Carriço de Oliveira, que havia solicitado vista; proc. S/N - Of.DRH/118/98 - Relatório dos cursos dos aniversariantes dos meses de novembro e dezembro, em pauta, com pedido de vista do Procurador Harry Krieger, teve aprovado por maioria o parecer do Relator Procurador Anselmo I. Klein; proc. 240/98 de Nadir Silva Enke, teve rejeitado o parecer do Relator originário Procurador Paulo R. Faria e aprovado voto de vista do Procurador Sérgio C. de Oliveira, pelo indeferimento, estando anexo voto em separado da Procuradora Maria Margarida B. Ramos. Da pauta do Procurador Paulo R. Faria, apreciado o proc. 1025/98 de interesse de Wilde Carlos Gomes, cujo parecer, opinando pelo deferimento, foi aprovado por maioria, com voto contra do Procurador Sérgio Carriço de Oliveira. Em virtude do acaloramento das discussões, o Procurador Chefe determinou a suspensão da sessão, ficando os pareceres da pauta para a próxima sessão, dia vinte e três (23), à mesma hora e local. Eu, Maria Aparecida Tridapalli Archer, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Procuradores presentes. Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1998.

*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO Nº 058/98

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/98
CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS S.A.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em elevadores.
VALOR: R\$ 528,83 mensal.
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3132.00.05
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO LEGAL: **Caput** do Art. 25, da Lei 8.666/93
Deputado Neodi Saretta - Presidente
Florianópolis, 01 de outubro de 1998

*** X X X ***

EXTRATO Nº 059/98

REFERENTE: Contrato 12/98-00, de 27.08.98
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS S.A.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em elevadores.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.345,96
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3132.00.05
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 18/98
Deputado Neodi Saretta - Presidente
Florianópolis, 01 de outubro de 1998

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 039/98

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Florianópolis, 15 de setembro de 1998. EM nº 3238/98/PJ
Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,
Doutor PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA:
Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, a Proposta Orçamentária do Ministério Público para o exercício de 1999.

É importante salientar que a presente proposta reflete, com a mais absoluta seriedade, as reais necessidades da Instituição.

Contudo, em face da LDO/99 limitar a participação do Ministério Público a 2%, verifica-se, conforme os anexos I e II, que o percentual é insuficiente para fazer frente às despesas com pessoal, aí incluídos ativos e inativos, sem se considerar ainda as despesas de manutenção e investimentos.

A proposta ora apresentada justifica o índice de 2,77% de participação na Receita Líquida Disponível, única forma de viabilizar o cumprimento das atribuições que são impostas pela sociedade ao Ministério Público Catarinense.

Isto posto, reitero a compreensão e o apoio de Vossa Excelência à proposta, colocando-me à disposição para o fornecimento de quaisquer esclarecimentos e informações.

Respeitosamente,
MOACYR DE MORAES LIMA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Lido no Expediente
Sessão 06/10/98

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 040/98

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 426/98/OE/TP Florianópolis, 04 de setembro de 1998.
Exmo Sr.
DEP. NEODI SARETTA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa de SC
Nesta - SC

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 11º, do Ato Regimental nº 60/90 deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência cópia do acórdão prolatado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 98.003160-5, de Campos Novos, em que é requerente o Representante do Ministério Público, para fins de direito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

DES. EDER GRAF
Relator

Lido no Expediente
Sessão 06/10/98

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 041/98

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 439/98/OE/TP Florianópolis, 11 de setembro de 1998.
Exmo Sr.
DEP. NEODI SARETTA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa de SC
Nesta - SC

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 11º, do Ato Regimental nº 60/90 deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência cópia do acórdão prolatado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 97.001091-5, de Laguna, em que é requerente o Representante do Ministério Público, para fins de direito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

DES. FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Relator

Lido no Expediente
Sessão 06/10/98

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 042/98

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 438/98/OE/TP Florianópolis, 11 de setembro de 1998.

Exmo Sr.

DEP. NEODI SARETTA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa de SC

Nesta - SC

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 11º, do Ato Regimental nº 60/90 deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência cópia do acórdão prolatado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 97.002667-6, da Capital, em que é requerente Décio da Fonseca Ribeiro, para fins de direito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

DES. EDER GRAF

Relator

Lido no Expediente

Sessão 06/10/98

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 043/98

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 434/98/OE/TP Florianópolis, 11 de setembro de 1998.

Exmo Sr.

DEP. NEODI SARETTA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa de SC

Nesta - SC

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 11º, do Ato Regimental nº 60/90 deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência cópia do acórdão prolatado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 97.009427-2, de Papanduva, em que é requerente a Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Papanduva, para fins de direito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

DES. EDER GRAF

Relator

Lido no Expediente

Sessão 06/10/98

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 044/98

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 431/98/OE/TP Florianópolis, 10 de setembro de 1998.

Exmo Sr.

DEP. NEODI SARETTA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa de SC

Nesta - SC

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 11º, do Ato Regimental nº 60/90 deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência cópia do acórdão prolatado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 97.007927-3, de Pomerode, em que é requerente o Representante do Ministério Público, para fins de direito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

DES. EDER GRAF

Relator

Lido no Expediente

Sessão 06/10/98

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 045/98

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete da Presidência

Ofício nº 1002/98-GP Florianópolis, 22 de setembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Neodi Saretta

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

NESTA

Senhor Presidente,

Serve o presente para reiterar o Ofício nº 476/95-GP, datado de 30 de novembro de 1995, dirigido a essa augusta Assembléia Legislativa, solicitando na forma do disposto no art. 42, § 1º, da Constituição Federal, licença para que seja processado o Excelentíssimo Senhor Deputado Ciro Marcial Roza, denunciado pela prática dos delitos previstos no art. 1º, inciso II e V, do Decreto-Lei nº 201/67, combinados com os arts. 29 e 71, do Código Penal (Inquérito nº 115).

No aguardo de Vossa manifestação, reitero-lhe protestos de consideração e apreço.

Desembargador João Martins

Presidente

Lido no Expediente

Sessão 06/10/98

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 273/98

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO Nº 2010/CC-DIAL

Florianópolis, 29 de setembro de 1998

Excelentíssimo Senhor

Deputado ODACIR ZONTA

1º Secretário da Assembléia Legislativa

NESTA

Referência: Mensagem nº 3882

Senhor 1º Secretário

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Governador do Estado acima referenciada, através da qual submete à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999".

Atenciosamente

ADEMAR FREDERICO DUWE

Secretário de Estado da Casa Civil

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3882

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Submeto à apreciação dessa ilustre Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999, em R\$ 4.613.147.472,00 (quatro bilhões, seiscentos e treze milhões, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais), conforme determina o inciso XI do artigo 71 da Constituição do Estado e inciso III do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cabe informar a Vossas Excelências que a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1999 foi elaborada em conformidade com a Lei nº 10.885, de 10 de agosto de 1998, que fixou as diretrizes orçamentárias para 1999 e de acordo com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 1996/1999 e suas alterações para os diferentes setores da administração pública estadual.

O conteúdo da proposta que encaminho a essa colenda Casa apresenta como prioridades as metas definidas no Plano de Governo e está embasado na exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado da Fazenda, parte integrante desta Mensagem.

Palácio Santa Catarina, 29 de setembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/98

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 294/98

Em 25 de setembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999 em R\$ 4.613.147.472,00 (quatro bilhões, seiscentos e treze milhões, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

O Projeto compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos Órgãos da Administração Direta, Entidades da Administração Indireta e Fundos, além do Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

A proposta orçamentária foi elaborada em conformidade com a Lei nº 10.885, de 10 de agosto de 1998, que fixou as diretrizes orçamentárias para 1999 e com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 1996/1999 e suas alterações para os diferentes setores da administração pública estadual.

SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

No ano de 1997, o Produto Interno Bruto catarinense expandiu-se em 6,8%, apresentando uma das mais elevadas taxas do país e bem acima dos outros estados da região. Esse destaque deve-se notadamente à participação das empresas instaladas em território catarinense e na estrutura da economia estadual, equilibrada e sem grandes desníveis regionais.

O alto nível de modernização industrial, a produtividade agrícola e a elevação da competitividade de seus produtos têm conferido à Santa Catarina vantagem em relação a vários outros estados brasileiros. Vale registrar que a participação da indústria na economia catarinense nos últimos cinco anos alcançou a notória cifra de 43,1%, acarretando um reflexo significativo no âmbito nacional. O setor de serviços e a agropecuária participaram, respectivamente, com 39,35% e 17,51% no contexto catarinense, representando importante papel na economia local.

No ano passado, as exportações catarinenses marcaram 2,8 bilhões de dólares, 6% a mais do que no ano anterior, enquanto que as importações ficaram em torno de 1 bilhão de dólares. Isso demonstra um superávit na balança comercial, o qual contribuiu significativamente para a redução do déficit nacional.

Vários setores da economia catarinense obtiveram um desempenho favorável se comparados ao ano anterior. Em 1997, a agropecuária cresceu 12,05%, a agricultura registrou elevação de 18,85%, a pecuária 5,09%, o setor industrial apresentou incremento de 6,95%, com destaque para a indústria extrativa mineral, com crescimento de 29,17% e a construção civil com 13,91%. A indústria de transformação evoluiu positivamente em 5,96% no ano, acima do registrado em 1996, quando ocorreu uma evolução de 2,61%.

Em virtude do bom desempenho alcançado nos últimos anos, Santa Catarina obteve a quarta posição em estudo realizado pela Organização das Nações Unidas no ano de 1996, em todo o Brasil, aplicando-se o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). O resultado apreciável coloca o Estado no grupo considerado de alto desenvolvimento humano. Fatores como a melhora expressiva de indicadores, como a esperança de vida ao nascer e a queda da taxa de analfabetismo, contribuíram significativamente.

Com relação aos ingressos públicos, o Estado arrecadou, durante o período de janeiro a junho de 1998, R\$ 1.068.654.721,34 de Receita Tributária. Deste total, sobressai-se o montante de R\$ 1.003.220.177,26 relativos ao

ICMS, a receita de mais expressão no contexto estadual, cuja arrecadação manteve uma certa estabilidade em relação ao mesmo período do ano anterior. O IPVA obteve um comportamento favorável se comparado ao mesmo período do exercício passado. Houve um acréscimo de aproximadamente 20% na variação acumulada.

O Estado de Santa Catarina permanece na busca do equilíbrio financeiro do setor público. Contudo, a crise econômica que eclode na maioria dos países tende a não poupar o Brasil de perspectivas pouco otimistas sobre um futuro crescimento e desenvolvimento econômico a curto prazo. Com uma conjuntura econômica adversa, cabe ao setor público uma maior disciplina orçamentária, transformando o setor privado no novo motor do desenvolvimento sustentado.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A receita arrecadada do Tesouro Estadual, no período de janeiro a junho de 1998, atingiu o montante de R\$ 1.478.286.454,59, o qual corresponde a 50,47% do valor previsto até o final do exercício, de R\$ 2.929.198.654,00.

O quadro comparativo entre as receitas orçada e arrecadada até junho de 1998 demonstra o resultado por fontes a seguir especificadas:

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A RECEITA ORÇADA PARA 1998 E A ARRECADADA ATÉ 30/06/98 (RECURSOS DO TESOURO)

RECEITA	EM R\$ 1,00			
	ORÇADA (A)	ARRECADADA (B)	% B/A	DIFERENÇA (A-B)
RECEITAS CORRENTES	2.790.037.988	1.456.050.519	52,19	1.333.987.469
Receita Tributária	2.104.000.000	1.068.654.721	50,79	1.035.345.279
Receita Patrimonial	1.000.000	55.077.946	5507,79	-54.077.946
Transferências Correntes	613.508.988	287.570.742	46,87	325.938.246
Outras Receitas Correntes	71.529.000	44.747.110	62,56	26.781.890
RECEITAS DE CAPITAL	139.160.666	22.235.935	15,98	116.924.731
Operações de Crédito	48.054.060	18.570.194	38,64	29.483.866
Outras Receitas de Capital	91.106.606	3.665.741	4,02	87.440.865
TOTAL	2.929.198.654	1.478.286.455	50,47	1.450.912.199

FONTE: Balancete do mês de Junho/98

Do total das receitas arrecadadas no primeiro semestre, R\$ 1.003.220.177,26 correspondem ao ICMS, conforme quadro discriminativo da arrecadação do ICMS e seus reflexos.

EM R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ICMS	1.003.220.177
ICMS Estadual	642.460.664
ICMS Municipal	214.151.890
Cota Estado/FUNDEF	109.955.868
Cota Município/FUNDEF	36.651.755

FONTE: Balancete do mês de Junho/98

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A DESPESA AUTORIZADA E A REALIZADA ATÉ 30/06/98 (RECURSOS DO TESOURO)

DESPESA	EM R\$ 1,00					
	AUTORIZADA (A)		REALIZADA (B)		A REALIZAR (C)	% C/A
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
DESPESAS CORRENTES	2.497.218.985	88,80	1.369.896.498	94,63	1.127.322.487	45,143
Pessoal e Encargos Sociais	1.202.491.270	42,76	718.241.569	49,61	484.249.701	40,271
Juros e Encargos da Dívida	185.041.518	6,58	75.984.622	5,25	109.056.896	58,936
Outras Despesas Correntes	1.109.686.197	39,46	575.670.307	39,76	534.015.890	48,123
DESPESAS DE CAPITAL	314.532.923	11,19	77.789.939	5,37	236.742.984	75,268
Investimentos	103.302.343	3,67	23.301.590	1,61	80.000.753	77,443
Inversões Financeiras	9.637.150	0,34	4.535.060	0,31	5.102.090	52,942
Amortização da Dívida	167.718.482	5,96	42.101.862	2,91	125.616.620	74,897
Outras Despesas de Capital	33.874.948	1,20	7.851.426	0,54	26.023.522	76,822
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000	0,05			300.000	100,00
TOTAL	2.812.051.908	100,00	1.447.686.436	100,00	1.364.365.471	48,519

OBS.: Despesa Autorizada = Despesa Orçada + Suplementação - Anulação

FONTE: Anexo TC-008

O resultado da execução orçamentária do primeiro semestre, sintetizado a seguir, comprova uma diferença positiva de R\$ 30.600.018,21 entre a receita e a despesa, demonstrando um superávit no período analisado.

EM R\$ 1,00	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITA	1.478.286.455

Receitas Correntes	1.456.050.519
Receitas de Capital	22.235.936
DESPESA	1.447.686.436
Despesas Correntes	1.369.896.498
Despesas de Capital	77.789.938
DIFERENÇA	30.600.019

O resultado definitivo, porém, somente poderá ser apurado com o término do exercício financeiro, com o fechamento do Balanço Geral.

Restos a Pagar

A conta Restos a Pagar apresentava, em 31 de dezembro do exercício passado, um saldo de R\$ 413.072.625,95, correspondente a 20,24 % da receita líquida disponível orçada para o ano de 1998. Com as deduções dos pagamentos efetuados e das baixas já procedidas no primeiro semestre, o saldo foi reduzido para R\$ 153.981.788,57,00.

RESTOS A PAGAR - 1998

EM R\$ 1,00

VALOR EM 31/12/97	PAGAMENTOS E BAIXAS ATÉ 30/06/98	SALDO EM 30/06/98
413.072.626	259.090.837	153.981.789

Fonte: Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício de 1997
Balancete do mês de junho de 1998

Posição Financeira

O quadro a seguir demonstra a situação financeira do Estado ao final do primeiro semestre de 1998.

POSIÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO EM 30/06/98**RECURSOS DO TESOURO**

EM R\$ 1,00

SALDO EM 31/12/97	450.310.573
- Disponível	29.254.034
- Vinculado	421.056.539
ENTRADAS	6.755.270.632
- Receita Orçamentária	1.478.286.455
- Receita Extra-Orçamentária	3.842.519.332
- Transferências Financeiras	157.874.169
- Cotas de Despesas Recebidas	1.276.590.676
SAÍDAS	6.680.703.656
- Despesa Orçamentária	1.447.686.436
- Despesa Extra-Orçamentária	3.858.491.179
- Transferências Financeiras	780.469
- Cotas de Despesas Concedidas	1.373.745.572
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE	524.877.549
Discriminação dos Saldos:	
DISPONÍVEL	47.360.939
- Bancos e Correspondentes	11.765.325
- Aplicação no Mercado Financeiro	35.595.614
Vinculados em Conta Corrente Bancária	477.516.609
- Bancos Conta Depósito de Diversas Origens	82.441
- Bancos Conta Depósitos Especiais Estado	15.514
- Bancos com Consignações Estado	978.707
- Aplicações no Mercado Financeiro	476.436.913
- Bancos Conta Depósito de Convênios	3.034

Fonte: Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício de 1997
Balancete do mês de junho de 1998

Dívida Pública

Os saldos da dívida pública estadual estão demonstrados a seguir, evidenciando valores referentes às dívidas fundada interna e externa, em 30 de junho de 1998.

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

EM R\$ 1,00

TÍTULOS	SITUAÇÃO EM 30/06/98
1. DÍVIDA INTERNA	3.827.480.665
- Em Títulos - LFTSC	884.408.361
- Por Contrato	2.943.072.304
2. DÍVIDA EXTERNA	235.618.079
- Por Contrato	235.618.079
3. CREDORES	1.674.225
4. PASSIVO FINANCEIRO	815.967.146
- Restos a Pagar	259.090.837
- Depósitos de Diversas Origens	216.999.992

- Depósitos Especiais do Estado	178.190
- Consignações	12.406.401
- Débitos de Tesouraria	0
- Despesas Empenhadas a Pagar	198.944.286
- Despesas Empenhadas a Liquidar	128.347.440
TOTAL	4.880.740.113

Fonte: Balancete do mês de junho de 1998

Dívida Ativa

A dívida ativa tributária e não tributária do Estado apresentou um saldo de R\$ 1.209.631.454,46 em junho de 1998.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO PARA 1999

O projeto de lei, abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referentes aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta e o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, foi elaborado em conformidade com a Lei nº 10.885, de 10 de agosto de 1998, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e com o Plano Plurianual 1996/1999 e suas alterações.

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

A estimativa da receita para o exercício financeiro de 1999 foi obtida com base no estudo do comportamento da receita realizada durante o período de julho de 1997 a junho de 1998, levando em consideração o cenário macroeconômico caracterizado pelas seguintes indicações:

- taxa de inflação baixa e estabilizada;
- desenvolvimento de ações visando ao incremento da receita, mormente pelo combate à sonegação fiscal;
- surgimento de alterações na legislação tributária que afetam a arrecadação.

A receita total estimada para o exercício financeiro de 1999 é de R\$ 3.766.610.639,00 (três bilhões, setecentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e dez mil, seiscentos e trinta e nove reais), igual ao valor total fixado para as despesas, sendo R\$ 3.172.974.930,00 (três bilhões, cento e setenta e dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta reais) de recursos do Tesouro e R\$ 593.635.709,00 (quinhentos e noventa e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e nove reais) de recursos de outras fontes, conforme demonstra-se a seguir:

EM R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
I - RECEITA DO TESOURO	3.172.974.930	84,24
1. RECEITAS CORRENTES	3.031.525.150	80,48
Receita Tributária	2.382.160.000	63,24
Receita Patrimonial	1.300.000	0,03
Receita Agropecuária	0	
Receita Industrial	0	
Receita de Serviços	0	
Transferências Correntes	594.065.150	15,77
Outras Receitas Correntes	54.000.000	1,43
2. RECEITAS DE CAPITAL	141.449.780	3,76
Operações de Crédito Internas	12.800.000	0,34
Operações de Crédito Externas	28.864.336	0,77
Alienação de Bens	0	
Amortização de Empréstimos	0	
Transferências de Capital	99.785.444	2,65
Outras Receitas de Capital	0	
II - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE DE FUNDOS (Excluídas as Transferências do Tesouro do Estado)	593.635.709	15,76
1. RECEITAS CORRENTES	529.042.363	14,05
2. RECEITAS DE CAPITAL	64.593.346	1,71
TOTAL	3.766.610.639	100,00

Do total da receita do Tesouro para 1999, R\$ 41.664.336,00 referem-se às operações de crédito a serem contratadas.

A Receita Líquida Disponível prevista para 1999 alcança o montante de R\$ 2.200.000.000,00, obtida subtraindo-se do total das receitas correntes os valores das receitas provenientes de convênios, ajustes e acordos administrativos, as transferências por participações, constitucionais e legais, dos municípios na arrecadação de tributos de competência do Estado e de Cotas-Partes da Contribuição do Salário-Educação e do Imposto Sobre Produtos Industrializados-Estados Exportadores-Municípios.

Previu-se para a receita tributária o valor de R\$ 2.435.822.152,00, o que corresponde à 76,77% da receita do Tesouro.

Definiu-se as receitas de outras fontes como sendo aquelas geradas pelas entidades da administração indireta, tais como autarquias e fundações, bem como as dos fundos abrangidos pela lei orçamentária.

Atendendo a dispositivos constitucionais vigentes, o Estado destinará:

a) 2% (dois por cento) da receita líquida disponível em pesquisa, sendo 1% (um por cento) em pesquisa agropecuária e 1% (um por cento) em pesquisa científica e tecnológica;

b) 26,29% (vinte e seis vírgula vinte e nove por cento) da receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do sistema estadual de ensino;

c) 5% (cinco por cento) do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do sistema de ensino às fundações educacionais de ensino superior instituídas por lei municipal.

A partilha da Receita Líquida Disponível entre os poderes do Estado ficou determinada da seguinte forma:

**PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS PODERES
NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL**

PODER/ORGÃO	EM R\$ 1,00	
	VALOR	%
PODER LEGISLATIVO		
Assembleia Legislativa do Estado	79.200.000	3,60
Tribunal de Contas do Estado	26.400.000	1,20
PODER JUDICIÁRIO		
Tribunal de Justiça do Estado	132.000.000	6,00
PODER EXECUTIVO		
Ministério Público	44.000.000	2,00
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	42.900.000	1,95
Demais Órgãos e Reserva de Contingência	1.875.500.000	85,25
TOTAL	2.200.000.000	100,00

Os critérios utilizados para a repartição dos recursos entre os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo (exceto Ministério Público e Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina), tiveram os seguintes referenciais:

a) os valores empenhados e pagos no exercício financeiro de 1997;

b) os valores empenhados e pagos no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1998;

c) as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual e suas alterações para o exercício financeiro de 1999.

As despesas foram discriminadas da seguinte forma:

EM R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	
1. RECURSOS DO TESOURO DO ESTADO	3.172.974.930
Despesas Correntes	2.797.803.967
Despesas de Capital	374.170.963
Reserva de Contingência	1.000.000
2. RECURSOS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE DE FUNDOS	593.635.709
TOTAL	3.766.610.639
II - DESPESAS POR ÓRGÃO	
1. PODER LEGISLATIVO	105.600.000
Assembleia Legislativa do Estado	79.200.000
Tribunal de Contas do Estado	26.400.000
2. PODER JUDICIÁRIO	153.153.617
Tribunal de Justiça do Estado	153.153.617
3. PODER EXECUTIVO	2.914.221.313
Ministério Público	44.000.000
Gabinete do Governador do Estado	50.833.040
Gabinete do Vice-Governador do Estado	928.000
Procuradoria Geral da Fazenda Junto ao Tribunal de Contas	4.318.000
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura	156.886.200
Secretaria de Estado da Educação e do Desporto	642.013.903

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família	109.031.206
Secretaria de Estado da Administração	10.395.000
Secretaria de Estado da Saúde	193.582.000
Secretaria de Estado da Segurança Pública	66.220.000
Secretaria de Estado do Desenv. Econômico e Integração ao Mercosul	9.171.200
Secretaria de Estado de Governo	10.092.000
Secretaria de Estado da Fazenda	164.743.630
Secretaria de Estado dos Transportes e Obras	179.159.746
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente	10.757.388
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	29.570.000
Polícia Militar	224.000.000
Encargos Gerais do Estado	328.020.000
Transferências a Municípios	679.500.000
Reserva de Contingência	1.000.000
4. Administração Indireta (Recursos de Outras Fontes)	593.635.709
TOTAL	3.766.610.639

As despesas previstas pela Administração Pública Estadual estão especificadas nos seguintes agrupamentos:

EM R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Pessoal e Encargos Sociais	1.473.396.837
Juros e Encargos da Dívida	200.009.000
Outras Despesas Correntes	1.591.263.748
Investimentos	293.454.704
Amortização da Dívida	95.002.000
Outras Despesas de Capital	112.484.350
Reserva de Contingência	1.000.000
TOTAL	3.766.610.639

Foi observado o dispositivo constitucional que prevê a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme demonstra o quadro a seguir:

EM R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS	
1. Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores	122.000.000
1.1 Estadual	61.000.000
1.2 Municipal	61.000.000
2. Imp. S/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação, de Quaisquer Bens e Direitos do Est. de Santa Catarina	6.510.000
3. Imp. S/ Op. Rel. à Circ. Mercadorias e S/ Prest. Serv. de Transp. Interest. e Interm. e de Comunicação	2.251.000.000
3.1 Estadual	1.688.250.000
3.2 Municipal	562.750.000

4. Transferências Federais	442.000.000
4.1 Cota-Parte do FPE	145.000.000
4.2 Transferências do IRRF	74.000.000
4.3 Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores	163.000.000
4.3.1 Estadual	122.250.000
4.3.2 Municipal	40.750.000
4.4 Desoneração do ICMS	60.000.000
5. Multas e Juros de Mora	32.000.000
5.1 ICMS-Estadual	24.000.000
5.2 ICMS-Municipal	8.000.000
6. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000.000
6.1 ICMS-Estadual	3.750.000
6.2 ICMS-Municipal	1.250.000
7. Receita da Dívida Ativa	9.000.000
7.1 ICMS-Estadual	6.750.000
7.2 ICMS-Municipal	2.250.000
5. Receita de Impostos = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)+(6)+(7)	2.867.510.000
6. Receita Líquida de Impostos = (1.1)+(2)+(3.1)+(4.1)+(4.2)+(4.3.1)+(4.4)+(5.1)+(6.1)+(7.1)	2.191.510.000
DESPESAS	
7. Secretaria de Estado da Educação e do Desporto	589.674.239
(-) Cota-Parte do Salário-Educação	46.000.000
(-) Auxílios e Convênios	15.081.000
8. Despesa Líquida da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto	528.593.239
9. Fundação Catarinense de Educação Especial	4.621.664
10. Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	42.900.000
11. Total das Despesas com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino = (8)+(9)+(10)	576.114.903
12. Proporção entre a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino e a Receita Líquida de Impostos = (11/6)	26,29

A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1999 prevê dispêndios da ordem de R\$ 295.000.000,00 com o pagamento de serviços da dívida pública, correspondente a 13,41% da receita líquida disponível.

Em atenção ao artigo 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinou-se à Reserva de Contingência o montante de R\$ 1.000.000,00, valor que corresponde a 0,05% da receita líquida disponível.

Do Orçamento de Investimento

A despesa do Orçamento de Investimento para o exercício financeiro de 1999 foi fixada em R\$ 850.744.833,00, distribuída da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1,00 VALOR
Banco do Estado de Santa Catarina S.A.	100.000.000
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.	300.873.894
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A.	63.490.207
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.	100.000
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S.A.	2.581.232
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.	10.656.500
Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina	112.200.000
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	7.516.000
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.	4.000
Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.	210.001.000
Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A.	1.721.000
Santa Catarina Turismo S.A.	100.000
Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.	41.501.000
TOTAL	850.744.833

As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento foram estimadas obedecendo ao seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1,00 VALOR
Geração Própria	271.146.102
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	9.710.000
Do Tesouro	4.208.000
Demais	5.502.000
Operações de Crédito de Longo Prazo	415.775.831
Internas	405.706.838
Externas	10.068.993
Recursos de Outras Fontes	154.112.900
TOTAL	850.744.833

Assim sendo, com a apresentação da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1999, temos a certeza que os compromissos assumidos por Vossa Excelência ficam aqui refletidos. Nesta oportunidade, gostaríamos de agradecer as valiosas sugestões provenientes da Augusta Assembléia Legislativa do Estado, formalizadas através do relatório final do Orçamento Regionalizado Participativo, remetidas a esta Secretaria por Vossa

Excelência.

As sugestões, em sua maioria, foram atendidas através do Programa de Trabalho dos diversos órgãos e entidades da administração pública estadual. Porém, em virtude dos escassos recursos financeiros, algumas solicitações não foram aqui contempladas, não significando, entretanto, serem irrelevantes ou que deixarão de serem atendidas no decorrer da execução orçamentária de 1999. O programa de esforço fiscal, como consta da Exposição de Motivos nº 287/98, ao apresentar os resultados esperados, gerará um excesso de arrecadação, o qual irá possibilitar o atendimento dos demais investimentos.

Atenciosamente.

Marco Aurélio de Andrade Dutra
Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 273/98

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999, no valor global de R\$ 4.613.147.472,00 (quatro bilhões, seiscentos e treze milhões, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal;
 II - o Orçamento da Seguridade Social;
 III - o Orçamento de Investimento das Empresas.

SEÇÃO I**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício financeiro de 1999 é estimada em R\$ 3.766.610.639,00 (três bilhões, setecentos e sessenta e seis milhões,

seiscentos e dez mil, seiscentos e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total mencionado neste artigo as receitas do Tesouro e as de outras fontes de entidades da Administração Indireta, inclusive de Fundos.

Art. 3º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo Único desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
 (Recursos de Todas as Fontes)**

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1,00		
	RECEITA DO TESOURO	RECEITA DE OUTRAS FONTES	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	3.031.525.150	529.042.363	3.560.567.513
Receita Tributária	2.382.160.000	53.662.152	2.435.822.152
Receita de Contribuições		211.600.000	211.600.000
Receita Patrimonial	1.300.000	7.120.920	8.420.920
Receita Agropecuária		568.800	568.800
Receita Industrial		5.131.900	5.131.900
Receita de Serviços		193.805.712	193.805.712
Transferências Correntes	594.065.150	14.380.000	608.445.150
Outras Receitas Correntes	54.000.000	42.772.879	96.772.879
2. RECEITAS DE CAPITAL	141.449.780	64.593.346	206.043.126
Operações de Crédito	41.664.336		41.664.336
Alienação de Bens		747.400	747.400
Amortização de Empréstimos		20.420.000	20.420.000
Transferências de Capital	99.785.444	13.951.946	113.737.390
Outras Receitas de Capital		29.474.000	29.474.000
TOTAL	3.172.974.930	593.635.709	3.766.610.639

Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício financeiro de 1999 é fixada em R\$ 3.766.610.639,00 (três bilhões, setecentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e dez mil, seiscentos e trinta e nove reais), contemplando:

I - o Orçamento Fiscal em R\$ 3.394.921.639,00 (três bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove reais)

II - o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 371.689.000,00 (trezentos e setenta e um milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais)

Art. 5º A despesa fixada, observada a programação constante do Anexo Único desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
 (Recursos de Todas as Fontes)**

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1,00		
	RECURSOS DO TESOURO	RECEITA DE OUTRAS FONTES	TOTAL
Despesas Correntes	2.797.803.967	466.865.618	3.264.669.585
Despesas de Capital	374.170.963	126.770.091	500.941.054
Reserva de Contingência	1.000.000		1.000.000
TOTAL	3.172.974.930	593.635.709	3.766.610.639

**II - DESPESA POR ÓRGÃO
 (Recursos de Todas as Fontes)**

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1,00		
	RECURSOS DO TESOURO	RECEITA DE OUTRAS FONTES	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Assembléia Legislativa do Estado	79.200.000		79.200.000
Tribunal de Contas do Estado	26.400.000		26.400.000
Tribunal de Justiça do Estado	153.153.617		153.153.617
Ministério Público	43.998.194		43.998.194
Gabinete do Governador do Estado	9.877.904		9.877.904
Procuradoria Geral do Estado	15.415.040		15.415.040
Gabinete do Vice-Governador do Estado	928.000		928.000
Procuradoria Geral da Fazenda Junto ao Tribunal de Contas	4.318.000		4.318.000
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura	127.140.800		127.140.800
Secretaria de Estado da Educação e do Desporto	589.674.239		589.674.239
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família	66.131.206		66.131.206
Secretaria de Estado da Administração	10.394.000		10.394.000
Secretaria de Estado da Saúde	130.900.000		130.900.000

Secretaria de Estado da Segurança Pública	66.220.000		66.220.000
Secretaria de Estado da Fazenda	164.742.630		164.742.630
Secretaria de Estado dos Transportes e Obras	7.345.000		7.345.000
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente	6.417.388		6.417.388
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	26.380.000		26.380.000
Polícia Militar	224.000.000		224.000.000
Secretaria de Estado de Governo	6.166.000		6.166.000
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao Mercosul	9.171.200		9.171.200
Encargos Gerais do Estado	328.020.000		328.020.000
Transferências a Municípios	679.500.000		679.500.000
2 - AUTARQUIAS			
Administração do Porto de São Francisco do Sul		36.020.000	36.020.000
Departamento de Estradas de Rodagem	159.152.746	25.232.600	184.385.346
Departamento de Transportes e Terminais		8.907.000	8.907.000
Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas	12.642.000	100.000	12.742.000
Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina		9.762.000	9.762.000
Instituto de Previdência do Estado do Estado de Santa Catarina		223.339.000	223.339.000
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina		4.800.000	4.800.000
3 - FUNDAÇÕES			
Fundação de Ciência e Tecnologia	25.540.000	52.000	25.592.000
Fundação Catarinense de Educação Especial	5.146.664	375.000	5.521.664
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	46.000.000	9.166.000	55.166.000
Fundação Catarinense de Desportos	1.193.000	1.809.000	3.002.000
Fundação Catarinense de Cultura	3.926.000	420.000	4.346.000
Fundação do Meio Ambiente	4.110.000	3.204.400	7.314.400
4 - FUNDOS			
Fundo de Reaparelhamento da Justiça		21.600.000	21.600.000
Fundo para Reconstituição de Bens Lesados	1.806	180.611	182.417
Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento		876.000	876.000
Fundo Estadual de Defesa Civil	96		96
Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina	90.000	550.000	640.000
Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado de Santa Catarina	22.460.000	100.000	22.560.000
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	7.195.400	12.790.000	19.985.400
Fundo Estadual de Habitação Popular	10.000.000		10.000.000
Fundo para a Infância e Adolescência	1.900.000	350.000	2.250.000
Fundo Estadual de Assistência Social	31.000.000		31.000.000
Fundo Rotativo de Material	1.000	21.500.000	21.501.000
Fundo Estadual de Saúde	62.682.000	148.000.000	210.682.000
Fundo para Melhoria da Segurança Pública		26.362.360	26.362.360
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina	1.000		1.000
Fundo Estadual de Transportes	20.000	1.980.000	2.000.000
Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	30.000	1.200.000	1.230.000
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	200.000	-	200.000
Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba		900.000	900.000
Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis		206.000	206.000
Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó		300.000	300.000
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	3.190.000	7.755.323	10.945.323
Fundo Rotativo do Centro Educacional Regional de Chapecó		25.000	25.000
Fundo Rotativo do Centro Educacional Regional de Lages		25.000	25.000
Fundo Rotativo do Centro Educacional São Lucas		25.000	25.000
Fundo de Melhoria da Polícia Militar		25.723.415	25.723.415
5 - Reserva de Contingência	1.000.000		1.000.000
TOTAL	3.172.974.930	593.635.709	3.766.610.639

Parágrafo Único. Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, transferidas às empresas a título de subscrição de ações e de subvenção econômica.

Art. 6º O Orçamento de Investimento das Empresas, observada a programação constante do Anexo Único desta Lei é fixado em R\$ 850.744.833,00 (oitocentos e cinquenta milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais), conforme o desdobramento a seguir:

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO
(Recursos de Todas as Fontes)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LIQUÍDO		GERAÇÃO PRÓPRIA	OPERAÇÃO DE CRÉDITO		RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
	DO TESOUREIRO	DEMAIS		INTERNA	EXTERNA		
1. GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO	3.000		254.461.270	96.606.838	10.068.993	103.224.000	464.364.101
Banco do Estado de Santa Catarina S.A.	1.000					99.999.000	100.000.000
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.	1.000		238.645.785	59.002.109		3.225.000	300.873.894
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A.	1.000		15.815.485	37.604.729	10.068.993		63.490.207
2. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA	201.000		3.747.832			9.388.900	13.337.732
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.	100.000						100.000
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S.A.	100.000		707.832			1.773.400	2.581.232
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.	1.000		3.040.000			7.615.500	10.656.500
3. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA	4.000.000	5.500.000	3.600.000	99.100.000			112.200.000
Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina S.A.	4.000.000	5.500.000	3.600.000	99.100.000			112.200.000
4. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INTEGRAÇÃO AO MERCOSUL	1.000	1.000	1.820.000			41.500.000	43.322.000
Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.	1.000					41.500.000	41.501.000
Santa Catarina Turismo S.A.			100.000				100.000
Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A.		1.000	1.720.000				1.721.000
5. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	3.000	1.000	7.517.000	210.000.000			217.521.000
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	1.000		7.515.000				7.516.000
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.	2.000		2.000				4.000
Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.		1.000		210.000.000			210.001.000
TOTAL	4.208.000	5.502.000	271.146.102	405.706.838	10.068.993	154.112.900	850.744.833

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de um quarto das dotações orçamentárias a que se refere o artigo 120, § 8º, inciso I, da Constituição Estadual, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em Lei;

III - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

§ 1º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo os créditos suplementares para atender:

I - despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, serviços da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II - despesas programadas à conta de receitas vinculadas;

III - despesas relativas a transferências constitucionais aos municípios;

IV - despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da administração indireta, inclusive de fundos.

§ 2º As dotações referentes a despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais não poderão ser anuladas para servirem como fonte de recursos às suplementações previstas no inciso I do "caput" deste artigo.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir total ou parcialmente os saldos de dotações consignadas e não comprometidas nos últimos 3 (três) meses do exercício financeiro de 1999 para suplementar exclusivamente despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes de exercícios anteriores, serviços da dívida e precatórios judiciais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a designar o Secretário de Estado da Fazenda para movimentar dotações entre elementos ou subelementos de despesa de um mesmo projeto ou atividade, desde que não implique aumento ou diminuição dos recursos consignados.

Art. 10 Para os efeitos desta Lei, consideram-se próprios dos Fundos com escrituração contábil exclusiva e individualizada e sujeitos a prestação de contas à Secretaria de Estado da Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado os recursos ou créditos relativos a programas de governo que, por legislação específica, deles sejam objeto, a eles sejam destinados ou que por eles sejam gerenciados.

Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar durante a execução orçamentária as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 12 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de reorganização administrativa, na forma da Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis,
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 274/98

DENOMINA "VEREADOR GERCINO ÂNGELO DA SILVA" O GINÁSIO DE ESPORTES SITO NA RUA LAURO MÜLLER, S/Nº, NO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica denominado "Vereador Gercino Ângelo da Silva" o Ginásio de Esportes sito na Rua Lauro Müller, no Município de Porto Belo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis (SC), em 9 de setembro de 1998

Deputado João Henrique Blasi

Líder da Bancada do PMDB

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/98

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COLENDAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

No uso de faculdade hospedada no Art. 50, **caput**, do Estatuto Catarinense, a par do disposto no Art. 111, I, do Pergaminho Regimental, proponho a outorga da denominação "Vereador Gercino Ângelo da Silva" para o Ginásio de Esportes sito na Rua Lauro Müller, no Município de Porto Belo.

O homenageado, nascido em 30 de agosto de 1929 e falecendo em 24 de junho de 1997, prestou relevantes ofícios à Comuna, na vida pública e na sociedade civil, fruído o afeto e respeito dos concidadãos.

Homem digno, honesto, excelente caráter, extremamente solidário e, acima de tudo, um grande trabalhador. Ser humano de vigor físico, raramente adversou enfermidades. Sempre alegre, contagiou a todos com otimismo imensurável.

Outrossim, vale exaltar o empenho do homenageado para concretização da obra que se anela denominar.

Destarte, peticiono a tramitação, nos termos do rito regimental, para efetivação deste justíssimo preito.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 275/98

Denomina "DR. OSVALDO ALTINO DÓRIA" a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde da cidade de Joinville.

Art. 1º Fica denominada "Dr. Osvaldo Altino Dória" a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na cidade de Joinville.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputado Sérgio Silva

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/98

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa, tem o condão de formalizar nossa homenagem ao ilustre cidadão Dr. Osvaldo Altino Dória, médico formado pela Universidade do Rio de Janeiro e especializado em Higiene e Saúde Pública pelo Instituto Oswaldo Cruz, falecido em 11 de agosto de 1987.

Joinville reconhece os feitos desse dedicado profissional que, a partir de sua chegada à cidade, destacou-se pela liderança e luta incansável na busca de melhorias à comunidade.

Deste modo, consta de sua biografia que, valendo-se de relações de amizade que possuía com autoridades sanitárias do Rio de Janeiro, fundou o primeiro Centro de Saúde de Joinville.

A par de sua atividade laborativa, assumiu, por várias gestões, a direção de clubes sociais, além de ter sido eleito Vereador, com destacada atuação.

Por fim, o Dr. Osvaldo Altino Dória deixou como legado sua exemplar vivência como cidadão, profissional e pessoa digna o que, sem dúvida, o faz merecedor da homenagem que ora pretendemos oficializar.

Pedimos, portanto, a aprovação deste Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 276/98

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 1º - Fica declara de utilidade pública a Fundação Catarinense de Educação na Empresa, com sede e foro na Cidade e Comarca de Florianópolis.

Art. 2º - À entidade a que se refere o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis (SC), em 22 de setembro de 1998.

Deputado João Henrique Blasi

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/98

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA AUGUSTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

No uso da competência que me conferem o Art. 50, **caput**, da Carta Magna Catarinense, e o Art. 100, I, do Pergaminho Regional, proponho a esta colenda Casa a outorga do **status** de utilidade pública à Fundação Catarinense de Educação na Empresa - FECE, sediada na cidade de Florianópolis, com foro na mesma Comarca.

Acosto à proposição os documentos exigidos pelas Leis nºs 9.540, de 18 de abril de 1994, e 9.704, de 30 de setembro de 1994, averbando, outrossim, ter havido plena reverência à Lei Complementar nº 066 de 20 de outubro de 1992.

Destarte, para efeito do disposto nos Arts. 26, I, "a", e 49, I, do Regimento Interno, exhibe, a propositura, habilitação para tramitar.

In meritis, as atividades prestadas pela entidade deixam patente a justeza da atribuição do título, em reconhecimento aos préstimos efetuados à comunidade.

Enfim, peticiono que V. Exa. digne-se prestar encaminhamento regimental à presente iniciativa.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 277/98

Declara de Utilidade Pública

Art. 1º - Fica declara de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO MORADORES DA NOVA DESCOBERTA (AMND)", com sede e foro na Comarca Florianópolis.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputado LÍCIO MAURO DA SILVEIRA

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/98

JUSTIFICATIVA

A Associação Moradores da Nova Descoberta - AMND - tem por finalidade constituir uma Associação que representasse toda a região e a população, formando um elo de ligação entre a comunidade local e os poderes constituídos do município e do Estado, objetivando promover a integração e propiciar ações de base que resultem em soluções de problemas comuns.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 278/98

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Evangélica Desafio Jovem Rosa de Sarom, de Joinville.

Art. 1º - Fica declara de utilidade pública a SOCIEDADE EVANGÉLICA DESDIO JOVEM ROSA DE SAROM com sede e foro na cidade e comarca de Joinville.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 1998.

DEPUTADO ADELOR VIEIRA

4º Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/98

JUSTIFICATIVA

A Instituição Evangélica Desafio Jovem Rosa de Sarom, fundada em 6 de novembro de 1993, com sede provisória na cidade de Joinville, sito à Rua: Antônio Carlos, 95, é uma entidade civil sem fins lucrativos.

A Instituição Evangélica Desafio Jovem Rosa de Sarom, é uma Assistência em caráter de semi-internato e internato a crianças adolescentes e pessoas do sexo feminino, afim de recuperar e integrar a família e a sociedade, viciados em drogas, tóxicos, alcoolismo e demais problemas de ordem física, moral e espiritual.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 279/98

RETIFICA REDAÇÃO DA EMENTA E DO ART. 1º DA LEI Nº 10.881, DE 10 DE AGOSTO DE 1998, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - A ementa e o Art. 1º da Lei nº 10.881, de 10 de agosto de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: "Declara de utilidade pública a Ação Social Paroquial de Ingleses, de Florianópolis".

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação Social Paroquial de Ingleses - ASPI, com sede na cidade de Florianópolis e foro na Comarca da Capital".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis (SC), em 9 de setembro de 1998

Deputado João Henrique Blasi

Líder da Bancada do PMDB

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/98

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COLENDAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

No uso de faculdade hospedada no Art. 50, **caput**, do Estatuto Catarinense, a par do disposto no Art. 111, I, do Pergaminho Regional, proponho retificação redatorial na ementa e no Art. 1º da Lei nº 10.881, de 10 de agosto de 1998.

Como se depreende do cotejo dos textos, adiciona-se o vocábulo "Social" na denominação da entidade, exarada, agora, adequadamente.

Destarte, reputo inexistir óbice ao acolhimento da presente iniciativa.

Destarte, peticiono a tramitação, nos termos do rito regimental, para transformação em lei.

*** X X X ***

REPRESENTAÇÕES

REPRESENTAÇÃO Nº 003/98

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO NEODI SARETTA,
PRESIDENTE DA AUGUSTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

FECAPOC - FEDERAÇÃO CATARINENSE DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, com CGC do MF sob nº 78354701/001-16, com sede à Rua Felipe Schmidt nº 303, Edifício Dias Velho, sala 1405, em Florianópolis, por seu advogado signatário, com respeito e acatamento comparece até a presença de Vossa Excelência, através de sua Diretoria e representação legal bastante (art. 18, Parágrafo Único, CE), vem representar contra as pessoas do **DOUTOR PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA**, Excelentíssimo Governador do Estado; do **DOUTOR MARCO AURÉLIO DE ANDRADE DUTRA**, Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda do Estado e do **DOUTOR NELSON WEDEKIN**, Excelentíssimo Ex-Secretário da Fazenda, pela prática de duplo **CRIME DE RESPONSABILIDADE (conexos)**, por infração aos arts. 72 - VI e VII, e 75 da Constituição do Estado, conforme razões de fato e de direito a seguir articuladas:

1. - O DIREITO APLICÁVEL

1.1.- O legislador constituinte entendeu como crime de responsabilidade a prática de atos do Chefe do Poder Executivo ou dos Secretários de Estado que venham atentar contra os princípios básicos e fundamentais do Estado de Direito; principalmente a Lei Orçamentária e cumprimento as decisões judiciais (art. 72, VI e VII, CE).

1.2.- Frise-se que ao ser sancionada a Lei Estadual nº 10.354, de 31.12.96, destinando a receita e fixando a despesa orçamentária para o exercício de 1997, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **VETOU o Parágrafo Único do art. 9º** que o compelia, como imperativo legal, a respeitar e fazer respeitar todas as disposições orçamentárias, sob as penas do CRIME DE RESPONSABILIDADE (DOE nº 15.611, de 06.02.97). Felizmente dito veto foi rejeitado pela augusta Assembléia Legislativa restaurando-se os termos do Projeto de Lei nº 221/96 e nos termos do art. 54, § 7º da CE foi promulgado pelo Deputado Francisco Küster, então DD. Presidente da augusta Assembléia Legislativa (DOE nº 15.655 de 15.04.97) reintroduzindo aquele Parágrafo Único ao art. 9º da Lei Orçamentária nº 10.354, de 31.12.96.

1.3.- Até parecia que o Doutor Paulo Afonso Evangelista Vieira, como Chefe do Poder Executivo, vetando o Parágrafo Único do art. 9º, da Lei Orçamentária para o exercício de 1997, imaginava que iria negar a sua vigência, por duas vezes, deixando de pagar a **GRATIFICAÇÃO NATALINA** aos Policiais Civis e/ou não repassando a verba necessária para o pagamento do legítimo **PRECATÓRIO** que indenizava os Policiais Civis com a Gratificação de Periculosidade.

2. - O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

2.1.- Importante destacar, desde logo, que a instituição de um sobre salário ao fim-de-ano, coincidente com os festejos de Natal, foi uma conquista do direito brasileiro. Conhecido como 13º Salário, consigo trazia implícito reconhecimento da insuficiência da remuneração, sempre aprisionada em um descompasso com o constante aumento dos bens e serviços. Evidente, pois, que a finalidade do 13º salário era atribuir e proporcionar aos servidores públicos estaduais, exatamente durante os festejos de final de ano, os meios pecuniários para proporcionar ambiente de festa na data maior da cristandade, repleta da mais alta solidariedade humana.

2.2.- Elevado a nível constitucional a "Lex Legum" federal estabeleceu como um direito a percepção desse 13º Salário pelo trabalhador urbano ou rural (art. 7º VIII) como também pelo servidor público (art. 39, § 2º). Nesse particular, a Constituição do Estado determinou com precisão se constituírem direito dos servidores públicos o "**décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral ou no valor dos proventos**" (art. 27-IV-CE).

2.3.- Assim, não sendo paga a Gratificação Natalina até o dia 20 de dezembro de 1997 e tampouco no dia 30 de dezembro de 1997, tanto o art. 1º da Lei nº 4.749 de 22.08.65, como art. 27-VIII da Constituição do Estado de Santa Catarina foram violentados e, principalmente a Lei Orçamentária nº 10.354 que fixou as despesas contemplando o 13º Salário para ser pago naquele exercício financeiro, fazendo emergir, por isso, o **CRIME DE RESPONSABILIDADE**.

2.4.- Ademais, sendo desnecessária a especificação de destaque de dotação ou rubrica própria da Gratificação Natalina no Orçamento Estadual; **a dotação é a mesma para o pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos**. Portanto, se afigura, concessa venia máxima, fruto da inconseqüência administrativa qualquer alegação de indisponibilidade

financeira. A ausência da indispensável **provisão** dos duodécimos junto com as folhas de pagamento mensal dos servidores, não ilidem a obrigação. Ao contrário, demonstram, pois, a fragilidade administrativa.

3. - O PRECATÓRIO

3.1.- Os servidores estaduais, lotados na Secretaria de Segurança Pública nas funções de Policiais Civis tiveram reconhecida a Gratificação de Atividade Policial em Mandado de Segurança nº 2067, cuja execução se transformou no PRECATÓRIO nº 2423/96, no valor de R\$ 305.442,86 (valores de julho de 1996), expedido pelo Doutor Felipe Cezar da Cunha, Meritíssimo Doutor Juiz de Direito da Capital, acentuando tratar-se "**de débito de natureza Fazendário-Alimentar**".

3.2.- Em cumprimento ao art. 100, § 1º da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Napoleão Xavier do Amarante, então Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, antes do dia 1º de julho de 1996, determinou a inclusão dessa dotação no Orçamento do Estado para o ano de 1997, cujo pagamento deveria ser obrigatoriamente realizado até o dia 31.12.97. Mas isto não ocorreu.

3.3.- Esse crédito dos Policiais Civis, consagrado pelo Poder Judiciário, foi regularmente incluído no ORÇAMENTO/97 para ser cumprido **sob as penas de CRIME DE RESPONSABILIDADE**. Durante os longos 365 dias do ano de 1997 os Policiais Civis e seus Familiares aguardaram pacientemente que os eminentes Denunciados, Doutores Paulo Afonso Evangelista Vieira, Nelson Wedekin e Marco Aurélio de Andrade Dutra, no exercício das elevadas funções de Governador do Estado e de Secretário dos Negócios da Fazenda procedessem o pagamento. Assim, se pode até imaginar que se tenham lançado mão dessa verba orçamentária para outros fins, todos **ilícitos** por sua **incorreta destinação**.

4. - OS FATOS POLÍTICOS

4.1.- No patamar superior de todas as instituições que estruturam a República Democrática do Brasil se encontram a *Lex Legum* e o ORÇAMENTO, ditando limites à administração pública. Tanto a CONSTITUIÇÃO como o ORÇAMENTO do Estado são expressões máximas da soberania e democracia popular representativa. Daí o **Estado de Direito**, alicerçado no poder que emana do povo, se encontrar dividido em três poderes distintos, mas todos eles com um só orçamento público, previamente aprovado para a gestão subsequente.

4.2.- Lamentavelmente em Santa Catarina, durante o ano de 1997, tanto a Constituição, como o Orçamento, foram provocativamente olvidados num sistema de colisão política institucional. Assim é que o Executivo teve a capacidade, num mesmo ano, de pretender enfrentar o Poder Legislativo e o Poder Judiciário.

4.3.- Não se pode esquecer que toda augusta Assembléia Legislativa do Estado, ano passado, foi mobilizada numa Comissão Parlamentar de Inquérito ("**CPI DAS LETRAS**") seguindo o mesmo caminho da **CPI DOS TÍTULOS** no Senado, cujas investigações abalaram o mercado financeiro nacional, como decorrência de uma polêmica emissão de títulos para quitar Precatórios inexistentemente vencidos. Até documento falso foi fabricado para procurar demonstrar a existência de inexistentes precatório vencidos até dezembro de 1987. O dispositivo contido no art. 33, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, foi utilizado como artifício para contrair dívidas volumosas ao Estado. Daí a OBA/SC requerer abertura de processo *Impeachment* à Assembléia Legislativa, que acolheu o pedido e instaurou o processo devido, que somente não alcançou êxito com o afastamento do Governador, em decorrência de infeliz mudança na ordem de votação, não sendo então afastado por um mero acidente de percurso, publicamente conhecido.

4.4.- Não se pode esquecer, também, os reiterados posicionamentos desrespeitosos para com o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Por todos os modos o Poder Executivo, descumprindo decisões judiciais ou impedindo o livre funcionamento da justiça, bem como negando pagamento de precatórios, ou ainda, atrasando os repasses ao judiciário, instaurou desvio administrativo objetivando inaugurar uma política para subjugar o próprio Poder Judiciário para atrelar a Justiça aos interesses da Secretaria da Fazenda.

4.5.- Também não se pode esquecer que os demais Servidores Públicos Estaduais e as pensionistas do IPESC, também tiveram seus elementares direitos ofendidos e agredidos pela administração Pública Estadual. Daí o enorme volume de Ações deflagradas contra questionáveis atos administrativos praticados pelo Governador do Estado, contumaz agressor aos direitos da cidadania.

4.6.- Portanto, a classe dos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina, sempre pronta para enfrentar todos os perigos que lhe são inerentes no desempenho de suas funções que objetivam distribuir a segurança pública no Estado de Santa Catarina, lamenta dizer que se sente marginalizada, porquanto a **GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE** (consagrada pelo Poder Judiciário e determinada sua inclusão no Orçamento/97 através Precatório nº 2423/96) e a **GRATIFICAÇÃO NATALINA** (que deveria ser provisionada mês-a-mês) até esta data não foram pagas.

4.7.- Tal fato faz entender que as eminentes autoridades aqui denunciadas cometeram o **CRIME DE RESPONSABILIDADE** que merece ser apurado e processado pela augusta Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, *ex-vi* do art. 40-XX da Constituição do Estado.

NN. TT. PP. DD.
Florianópolis, 22 de abril de 1998.
APÓSTOLO PITSICA
OAB/SC 8325

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): FECAPOC - Federação Catarinense dos Policiais Cíveis do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com DGC do MF sob nº 78354701/0001-16, com sede à Rua Felipe Schmidt nº 303, Edifício Dias Velho, sala 1405, nesta Capital, através de sua DIRETORIA e REPRESENTANTE LEGAL.

OUTORGADOS: APOSTOLO NICOLAU PÍTSICA, VERA BONNASSIS NICOLAU PÍTSICA, DIOGO NICOLAU PÍTSICA e SUZANA NICOLAU PÍTSICA, os dois primeiros advogados, inscritos sob números OAB/SC 8325 e OAB/SC 0903 respectivamente, e os dois últimos estudantes universitários, o primeiro inscrito como estagiário na OAB/SC sob o número 4507-II, com escritório profissional à Rua Deodoro 200, Edifício Dahil, conjunto 36, em Florianópolis, para funcionarem em conjunto ou isoladamente.

PODERES: O(s) Outorgante(s), pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitui(em) os Outorgados seus bastantes procuradores, para quem outorga(m) todos os poderes necessários para representá-lo(s) em Juízo ou fora dele, inclusive os constantes das cláusulas "ad judicium" e "extra", conferindo neste mandato todos os poderes de transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, para toda e qualquer ação judicial em que o(s) outorgante(s) for(em) parte(s), especialmente para oferecerem representação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina contra as pessoas do Doutor Paulo Afonso Evangelista Vieira, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; Doutor Nelson Wedekin, ex-Secretário da Fazenda Pública e Doutor Marco Aurélio de Andrade Dutra, Secretário da Fazenda Pública do Estado, pela prática de duplo CRIME DE RESPONSABILIDADE.

Florianópolis, 22 de abril de 1.998.

JOÃO BATISTA DA SILVA

Presidente Diretoria Executiva

À Reunião da Mesa em 24/04/98

Recebido à Publicação em 07/10/98

*** X X X ***

REPRESENTAÇÃO Nº 004/98 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE SANTA CATARINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

"Prometo manter, defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e a do Estado, observar as leis, promover o bem-estar geral e desempenhar o meu cargo honrada, leal e patrioticamente."
(Juramento/Compromisso do senhor PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA, de acordo com o § 2º, do artigo 231 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa)

JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN, brasileiro, casado, advogado (OAB/SC-3561), inscrito no CPF/MF sob n. 313.560.287-72, PORTADOR DO Título de Eleitor n. 207327109/65, 12ª Zona, Seção 0094, de Florianópolis, estabelecido com escritório na Praça XV de Novembro, 312, Edifício Otília Elisa, centro, nesta Capital;

LUIZ FERNANDO MOLLÉRI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 146.723.839-20, estabelecido com escritório na Rua Lauro Müller, 50, Itajaí, Santa Catarina;

SÍLVIO SAUL MÜLLER, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 132.176.159-72, estabelecido com escritório na rua Tiradentes, 05, Kobrasol, São José, Santa Catarina;

GISELA GONDIM RAMOS, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n. 377.440.979-04, estabelecida com escritório na Rua Felipe Schmidt, 249, centro comercial ARS, 5º andar, sala 512, centro, nesta Capital;

MILTON BACCIN, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob n. 400.901.009-30, estabelecido com escritório na Rua Tenente Silveira, 200, salas 402/403, Centro, escritório na Rua Tenente Florianópolis - Santa Catarina.

todos advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina e no pleno gozo de seus direitos políticos, com fundamento nos artigos 1º, II e 5º, XXXIV, da Constituição Federal; artigo 75, caput, da Constituição do Estado de Santa Catarina e na forma dos artigos 232 e 233 da Resolução n. 47/89, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, vêm a Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** contra PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA, brasileiro, casado, servidor público Estadual, no exercício do cargo de Governador do Estado, pelo cometimento de CRIME DE RESPONSABILIDADE, previsto nas disposições contidas nos artigos 72, V, VI e VII, da Constituição do Estado de Santa Catarina e 74; 4º, V e VI; 6º, 5 e 8; 7º, 9; 8º, 7 e 8; 9º, 7 e 10, 4, da Lei Federal n. 1.079 de 10 de abril de 1.950 e nas provas documentais inclusas, como a seguir expõem, para o fim de ser decretada ao denunciado a perda do seu cargo e sua inabilitação para o exercício de qualquer função pública.

PRÓLOGO

"A suprema prevaricação que podem cometer os representantes do povo, em processos de crime de responsabilidade, consiste no costumeiro desrespeito a Lei e ao estado de direito, os quais juraram defender." (Adaptação de trecho da Exordial do Pedido de Impeachment do Ex Presidente Collor)

Independentemente da apuração dos ilícitos penais e reparações cíveis à Fazenda Pública, através dos meios processuais e Foros próprios, nada impede, assim, até em homenagem à gente Catarinense, a presente mobilização dos seus cidadãos para desencadear esse moralizador e necessário afastamento de seus governantes.

A Natureza

O processo de responsabilização (IMPEACHMENT) tem natureza eminentemente política, pois todos seus atos são de competência do Poder Legislativo, como deixou consignado Plácido e Silva.

"Expressão inglesa, que se traduz impedimento, obstáculo, denúncia, acusação pública, indica-se o procedimento parlamentar, cuja finalidade é a de apurar a responsabilidade criminal de qualquer membro do governo instituído, aplicando-lhe a penalidade de destituição do cargo, ou função. O instituto teve origem na Inglaterra, onde foi abolido. Tem aplicação nos Estados Unidos para apurar a responsabilidade criminal do Presidente da República, do Vice Presidente ou de qualquer outro funcionário público acusado de grave delito ou de má conduta no exercício de suas funções. Como acusador atua o Congresso e como juiz o Senado. É adotado entre nós como processo político-criminal para apurar as responsabilidades dos Governadores de Estado, Ministros do Supremo Tribunal, do Presidente da República ou de qualquer outro funcionário de alta categoria, no sentido de, procedente a acusação acerca da infração argüida, lhe ser aplicada a pena de destituição do cargo."

Ademais, a moralidade pública não tem os mesmos e únicos contornos da moral desvencilhada do direito, restando que, como princípio constitucional brasileiro, abre o leque da conduta do agente público para o perfeito resguardo da coisa pública, e principalmente pelo *cumprimento das leis*, somente sendo assegurada a integral observância deste princípio pela responsabilização política.

Neste sentido, também, com a peculiaridade da clareza de suas colocações, ensina PAULO BROSSARD:

"Entre nós, porém, como no direito norte-americano e argentino, o impeachment tem feição política, não se origina senão de causas políticas, objetiva resultados políticos, e instaurado sob considerações de ordem política e julgado segundo critérios políticos - julgamento que não exclui, antes supõe, é óbvio, a adoção de critérios jurídicos. Isto ocorre mesmo quando o fato que o motiva possua iniludível colorido penal e possa, a seu tempo, sujeitar a autoridade por ele responsável a sanções criminais, estas porém, aplicáveis exclusivamente pelo Poder Judiciário."
(O impeachment, São Paulo, Saraiva, 1992, p. 72).

A Finalidade

O instituto do impeachment (afastamento, perda do cargo, suspensão das funções), decorre da responsabilidade político-administrativa daquele que, investido por mandato popular ou por nomeação para cargo comissionado na condição de Agente Público, na forma do previsto na Constituição e legislação complementar.

Na verdade, constitui-se no desdobramento do princípio democrático em sua manifestação mais séria quanto ao exercício do poder executivo.

O afastamento do cargo e a inabilitação para o exercício de função pública, visam o resguardo da coisa pública pela inacessibilidade daquele que, responsabilizado, demonstrou-se incapaz de zelar por ela e mantê-la sem máculas políticas e jurídicas, segundo os princípios adotados pela sociedade civil.

LUIZ ALBERTO FERRACINI, na sua obra IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (Julex, p. 94/95), assim se manifesta:

"O instituto do Impeachment (afastamento, perda do cargo, suspensão das funções), como queiram, decorre da princípio da moralidade previsto no art. 37 da Carta Magna, e hoje um dos pilares de sustentação da Administração Pública. O que era antes mero princípio doutrinário, só mencionado de forma indireta no art. 82, inciso V da Constituição Federal de 1967, transformou-se em princípio jurídico constitucional, no dizer do mestre CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO. Aliás, o saudoso HELY LOPES MEIRELLES ensina que a moral administrativa não é uma moral comum, mas uma moral jurídica, derivada de regras tiradas da disciplina interior da administração, constituindo hoje, pressuposto de todo ato da administração."

O Cabimento

Nos regimes democráticos, a soberania popular constitui-se no grande e maior juiz dos governantes. O governante eleito que se assenhora do poder, sem o menor respeito à coisa pública e Constituição, afrontando acintosamente a soberania do COMANDO CONSTITUCIONAL, deve ser punido e responsabilizado.

A falta de credibilidade e o desrespeito à CONSTITUIÇÃO, às Leis, bem como o cumprimento destas, no desempenho de função pública, não ofendem apenas a comunidade dos administrados, mas produzem seus efeitos perversos mais além. Desmoralizam a imagem do Estado, aos olhos do povo. Quando o Estado perde a respeitabilidade, seu ornato moral, todo o funcionamento da máquina política entra em colapso.

Este desrespeito ao povo catarinense está sendo vislumbrado constantemente durante a administração do denunciado, que insiste em descumprir a legislação vigente e as determinações do poder judiciário, governando nosso Estado com indubitável tirania.

A atitude do denunciado caracteriza-se como grave omissão, permitindo ou induzindo, expressa ou tacitamente o desrespeito à lei, comprometendo dessa forma a ordem pública.

No caso, é perfeita a colocação de Carlos Maximiliano, na sua obra *Hermenêutica e Aplicação do Direito* - (Forense, 9ª ed., p. 216):

“Consideram-se de ordem pública as disposições que se enquadram nos domínios do Direito Público: entram, portanto, naquelas garantias constitucionais, as administrativas, as penais, as processuais, as de polícia e segurança e as de organização judiciária.”

Assim sendo, não resta a menor dúvida que houve, por parte do Senhor Governador do Estado, infração aos artigos 72, V, VI e VII, da Constituição do Estado de Santa Catarina e 74; 4º, V e VI; 6º, 5 e 8; 7º, 9; 8º, 7 e 8; 9º, 7 e 10, 4, da Lei Federal n. 1.079 de 10 de abril de 1.950, ao determinar expressamente a infração ao ordenamento constitucional, com o não pagamento da Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita prestada pelos advogados catarinenses.

O DIREITO

O direito de denúncia é assegurado a qualquer cidadão, segundo dispõe o artigo 75 da Lei Federal n. 1.079, de 10 de abril de 1950, sendo que o Crime de Responsabilidade por Contra o cumprimento da Constituição e da legislação correlata, diante da sua inquestionável importância no contexto do Estado de Direito, mereceu capítulo específico do legislador, verbis:

CAPÍTULO V**Dos Crimes Contra a Probidade Da Administração.**

(...)

Art. 9º - São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

1...

7 - Proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

CAPÍTULO VI**Dos Crimes Contra a Lei Orçamentária.**

Art. 10 - São Crimes de Responsabilidade Contra a Lei Orçamentária:

1...

4 - Infringir patentemente, e de qualquer modo dispositivo da lei orçamentária.

DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS INFRINGIDOS**Constituição Federal**

“Art. 5º - LXXIV - o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;”

Constituição Estadual

“Art. 104 - A Defensoria Pública será exercida pela Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita, nos termos de lei complementar.”

Decreto n. 4.926, de 27 de outubro de 1994

“Art. 16 - para fins de pagamento da remuneração de que trata este decreto, o Poder Executivo consignará, anualmente no orçamento do Estado, dotação específica para atender aos encargos decorrentes.”

Lei Complementar n. 155, de 15 de abril de 1997

“Art. 4º - Para os fins da remuneração de que trata esta Lei, o Poder Executivo consignará, anualmente, no orçamento estadual, dotação específica para atender os encargos decorrentes, tomando-se por base as despesas efetuadas no exercício anterior.

§ 1º - Caso a destinação orçamentária não venha a ser suficiente, o Poder Executivo suplementará a quantia necessária para o

adimplemento das despesas, mediante prévia aprovação da Assembléia Legislativa do Estado.

§ 2º - Aprovada a matéria pelo Poder Legislativo, fica o Poder Executivo obrigado ao repasse dos valores suplementados.

§ 3º - A liberação dos repasses à OAB/SC será feita pela Secretaria de Estado da Fazenda em duodécimos, devendo a entidade dos advogados prestar contas, trimestralmente.”

O descumprimento dos dispositivos legais acima elencados e, conseqüentemente, os Crimes de Responsabilidade foram praticados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, consoante resulta demonstrado pelos documentos que esta instrui, passíveis de responsabilização, segundo dispõe o artigo 74, da Lei 1.079/50:

“Art. 74 - Constituem Crimes de Responsabilidade dos Governadores dos Estados ou dos seus Secretários, quando por eles praticados os atos definidos como crime nesta Lei.”

Com efeito, a partir do ano de 1994 o Estado de Santa Catarina, de forma sistemática, não mais efetuou o repasse dos valores à OAB/SC referente ao pagamento dos Advogados prestadores do serviço de defesa dos direitos dos cidadãos mais carentes deste Estado.

Somente após forte cobrança e pressão da diretoria passada da OAB/SC, é que em maio de 1995 houve o repasse de parte do débito (R\$ 493.282,69 + R\$ 208.799,74); em agosto de 1995 ocorreu o repasse da quantia de R\$1.030.226,28, relativa ao pagamento do saldo do débito do exercício de 1994.

Importante destacar que o Protocolo de Intenções firmado em 22 de agosto de 1995 entre o Presidente da OAB/SC, Dr. Fernando Carioni e os Secretários de Estado da Fazenda e de Justiça e Cidadania, Dr. Neuto Fausto de Conto e José Samuel Nercolini, respectivamente, foi descumprido pelo Governo, pois previa que o Conselho Seccional apresentasse até o dia 04 de setembro de 1995, planilha devidamente atualizada do débito do Governo do Estado para com os advogados catarinenses, e que de posse dessa planilha seria providenciado, no prazo de 15 dias, proposta para seu efetivo pagamento, e não havendo recursos orçamentários disponíveis, comprometia-se o Estado em agilizar a tramitação de projeto que visasse a Suplementação Orçamentária. Tal compromisso foi escandalosamente descumprido pelo Governo do Estado!

Portanto, os últimos pagamentos efetuados pelo Estado somente dizem respeito ao ano de 1994 e aos meses de janeiro a fevereiro de 1995. Desde então, nenhum outro valor foi repassado à OAB/SC para pagamento aos Advogados.

Esse fato fez com que, na reunião do Colégio de Presidentes das subseções da OAB/SC, realizada nos dias 18 e 19/08/95, na cidade de Lages - SC, fosse aprovada, por maioria, a proposição de paralisação total da prestação dos serviços da Assistência Judiciária e Defensoria Dativa, até que o Governo do Estado quitasse todo o débito existente para com os Advogados.

O órgão máximo da OAB/SC, ou seja, o seu Conselho Pleno, em sessão ordinária realizada no dia 11.10.95, por maioria, aprovou a recomendação do Colégio de Presidentes no sentido da paralisação dos serviços até que o Poder Executivo quitasse o débito existente.

Subseqüentemente, em 18.10.95 o eminente então Presidente da OAB/SC, Dr. Fernando Carioni, remeteu o ofício n. 979/95 - G/P ao Exmo. Sr. Governador do Estado dando conta da deliberação da entidade sobre a paralisação dos serviços da Assistência Judiciária e Defensoria dativa prestados pelos advogados inscritos na Seccional Catarinense, até a regularização dos repasses, esperando contar com a compreensão do Executivo estadual no sentido de viabilizar, em caráter de urgência, a solução para o impasse.

Os advogados catarinenses, por seu Colégio de Presidentes de Subseções, desta vez reunidos na Cidade de São Bento do Sul, nos dias 17 e 18 de maio de 1996, mantiveram o apoio ao rompimento imediato do serviço até então prestado.

Por ocasião da realização do 1º Colégio de Presidentes da atual diretoria da OAB/SC, ocorrido nos dias 19, 20 e 21/03/98, nesta Capital, foi remetido ao Presidente da Seccional Catarinense, Dr. Jefferson Luis Kravchychyn, o Ofício GG n. 2085/984, firmado pelo Exmo. Sr. Dr. Paulo Afonso Evangelista Vieira, Governador do Estado, onde sua Exa. reafirmou que seqüencialmente à obtenção de recursos, o Governo do Estado passaria “a dar cumprimento de regulamentares transferências à Seccional, com vista a quitar o débito já consolidado”, considerando, finalmente, “o evento propício para propor à OAB/SC a reativação do Convênio entre o Estado e a Seccional referentemente ao pagamento da Defensoria Dativa, dentro de critérios a serem estabelecidos de comum acordo, no qual deverá ser fixado o valor da transferência de recursos a ser feita mensalmente”.

Após profunda e extenuante discussão do importante tema, dando um voto de confiança ao nosso Digno Presidente e não ao Governador do Estado, foi votada proposição do Colégio de Presidentes que, por decisão unânime, como indicativo ao Conselho Seccional, autorizou a negociação para o restabelecimento do convênio, porém somente mediante o pagamento de parte do atrasado e com o depósito de mais ou menos R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mensais, do pagamento normal.

Decorrido mais esse período de quase seis meses, lamentavelmente nenhuma resposta foi dada pelo Governo do Estado, salvo o envio de um documento na data de 08.07.98, denominado de Termo de Reativação de Convênio, no qual nada foi ventilado a respeito do débito vencido.

Nesse duro e lamentável contexto, então, é que a OAB/SC possui 18.678 processos cadastrados e não pagos no período de março de 1995 até 31.08.98, referente a nomeações ocorridas até 11.10.95, remontando um crédito de R\$ 3.887.239,36, equivalente a 180.466,08 URH's em favor dos abnegados advogados catarinenses, e mais o percentual da taxa de 10%, esta em favor da OAB, de que trata o art. 5º, da Lei Complementar n. 155, de 15 de abril de 1997, anterior art. 21 do Decreto n. 4.926 de 27.10.1994, totalizando, pois, a dívida o importe de R\$ 4.275.963,30.

De destacar ainda que tal valor referente ao período de pouco mais de três anos (março/95 a agosto/98), corresponde a apenas menos de 4% do custo total da Procuradoria Geral da Justiça no mesmo período, que é, segundo informações, de cerca de R\$ 40.000.000,00 anuais, órgão este que se toma como referência se fosse o Estado implementar a Defensoria Pública, cuja estrutura forçosamente teria que ser semelhante.

Em que pese esse dantesco quadro, os heróicos advogados catarinenses, reunidos em assembleia geral, no dia 09/07/98, deliberaram no sentido de retornar à prestação do serviço de Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita, ainda que sem pagamento imediato, por entenderem que prestam um serviço de caráter social e para não mais deixar os jurisdicionados mais carentes da população ao abandono do afago judicial, responsabilidade única do Estado democrático de direito e de seu governante.

A legislação que embasa a presente denúncia é perfeitamente aplicável ao caso, pois dimensiona com rara felicidade os crimes de responsabilidade dos Agentes Políticos, na espécie o Governador de Estado, segundo o insculpido no artigo 74 da referenciada Lei n. 1.079/50, sendo oportuno trazer à colação a manifestação a respeito do mestre Paulo Bonavides:

"Tocante ao modo de proceder no julgamento diz Burgess, a Constituição faz da Câmara de Representantes o único acusador legal. O curso do procedimento não se acha prescrito na Constituição. Fica por conseguinte sujeito a uma disciplina por lei pelas regras da Casa. Na ausência de lei deve ser regulada pela própria Casa. Inexiste lei especial mas há a Lei n. 1079/50, promulgada ainda no período de vigência da Constituição de 1946, e de todo aplicável naquilo que sua recepção não contrarie dispositivo do estatuto fundamental vigente." (OAB e o Impeachment - Conselho Federal).

O crime de responsabilidade resulta caracterizado, diante da comprovada intenção do denunciado em desatender o comando da ordem Constitucional vigente, desrespeitando também a legislação ordinária em vigor. A atitude do denunciado em não pagar as dívidas do Estado para com os advogados catarinenses, tem componentes típicos do dolo intencional, conforme observa-se nas manifestações divulgadas na mídia.

A conduta do Senhor Governador do Estado, malfeire os mais comezinhos princípios de direito, pois do Agente Político, exige-se, primeiramente, o cumprimento da Constituição, da Lei e do Estado de Direito. Este, no entender de Carmem Lúcia Antunes Rocha, na sua obra Princípios Constitucionais da Administração Pública, ed. Del Rey, assim se manifesta a respeito, verbis:

"A organização do Estado que se pretenda rotular de direito tem que conhecer e conectar, então, o Direito aplicado naquele Estado. Assim, o Estado de Direito não é tão-somente o Estado no qual há um sistema jurídico aplicado, ou um Estado que tem um direito, mas o Estado no qual a ideia de Direito signifique a instrumentalização da busca concreta da justiça material para o povo que o forma e dele deve participar. Principalmente há que se enfatizar: a) que o Estado é de Direito e não, apenas estado de lei; b) que o Estado de Direito, como expressão jurídica fundamental do sistema que adote este modelo, não é carente de características específicas; d) que o Estado de Direito é Estado limitado em seus comportamentos pelo Direito posto à observância de todos, inclusive dos governantes; e) que o Estado de Direito tem como centro e fim o ser humano e seus direitos fundamentais, que impõem um limite negativo à ação do Estado."

A responsabilização do denunciado, com o afastamento do cargo que ocupa, não constitui pena ordinária contra criminosos comuns. É a sanção extrema contra o abuso e a malversação do Poder Político. Por isso mesmo, pela condição eminente do cargo do denunciado e pela gravidade do delito que ora lhe é imputado, o processo de afastamento deita raízes nas grandes exigências da ética política e da moral no trato da coisa pública, à luz das quais não de ser interpretadas as normas do direito positivo.

As Provas

As provas necessárias à perfeita caracterização do cometimento do Crime de Responsabilidade, por parte do denunciado, vão acostadas com a presente de forma irrefutável e irrefragável, devendo, porém, serem requisitadas de forma complementar, na forma do que preleciona o artigo 76 da Lei 1.079/50, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, órgão

responsável pela liberação dos repasses à OAB/SC na forma do artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar n. 155, de 15.04.1997 e o Decreto n. 4.926, de 27 de outubro de 1994, vigente à época em que constituiu-se a dívida.

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARA PROCESSAR E JULGAR O DENUNCIADO

Quanto ao curso dos séculos a definição do Impeachment tenha dado margem a divergências de peso, ora sendo tido como instituto penal, medida política, providência administrativa, ato disciplinar, ou processo sui generis, entre nós, hoje, como no direito americano e no argentino, não há mais dúvidas de que o Impeachment tem feição puramente política, pois se origina em razão de causas políticas, objetiva resultado e é julgado por critérios estritamente políticos.

Por isso que o Impeachment não visa a punição de delinqüentes, finalidade afeta ao direito penal, mas a proteção do Estado, diante da autoridade que se torna incompatível com o cargo que ocupa, seja porque tenha cometido crime de responsabilidade, seja porque tenha praticado atos que, sem que se constituam em ilícito penal, desaconselham, por prejudicial ao Estado, sua permanência no cargo.

Tratando-se de processo político, o Impeachment deve ser processado e julgado pelos representantes do Povo. Tanto assim, que a Constituição Federal estabeleceu que compete ao Senado Federal para julgar, nos crimes de responsabilidade, o Presidente da República (art. 86), os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União (art. 52, inciso I).

Repetindo igual dicção, a Constituição do Estado de Santa Catarina dispõe que, nos crimes de responsabilidade, o Governador será submetido a processo e julgamento perante a Assembleia Legislativa (art. 73).

Conforme bem anotado pelo Ministro Paulo Brossard, ex-integrante do Supremo Tribunal Federal, em sua obra "O Impeachment", Saraiva, 2ª ed., p. 112:

"Dado que os impropriamente chamados crimes de responsabilidade, enquanto infrações políticas, como política é a pena a eles cominada, cujos efeitos não extravasam da esfera provincial, nada mais condizente com a lógica das instituições federativas que, no círculo dos Estados, o direito local regulasse o Impeachment".

Seguindo este diapasão, é possível afirmar com segurança que assiste ao Estado de Santa Catarina, além do direito de decretar sua Constituição e leis orgânicas, criar cargos, suas condições de investidura e exercício, como inferência lógica destes e respeitados os princípios da Constituição Federal, o direito de legislar sobre infrações dos deveres funcionais de suas autoridades e editar as penas políticas necessárias.

Dito isso, cumpre ver que o crime de responsabilidade imputado ao Governador do Estado decorre de prática envolvendo a violação à Constituição Federal, e à legislação que institui a Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita no Estado de Santa Catarina.

É, pois, inquestionável o descumprimento do ordenamento Constitucional e legal pelo Governador do Estado, ora denunciado.

Assim sendo, pelos fatos acima descritos e comprovados, DENUNCIA-SE PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA, Governador do Estado de Santa Catarina, por infração aos artigos 72, V, VI e VII, da Constituição do Estado de Santa Catarina e 74; 4º, V e VI; 6º, 5 e 8; 7º, 9; 8º, 7 e 10, 4, da Lei Federal n. 1.079 de 10 de abril de 1.950, requerendo que, recebida esta e admitida a acusação ora formulada, seja remetida cópia ao Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para o cumprimento do que dispõe o artigo 78 e seus parágrafos da Lei n. 1.079/50, com o reconhecimento da procedência da denúncia ora formulada, seja aplicada ao denunciado a pena de perda do cargo que ocupa, com a consequente inabilitação temporal para o exercício de qualquer cargo ou função pública, sem prejuízo de outros procedimentos judiciais pertinentes, com o consequente encaminhamento das judiciosas conclusões ao Ministério Público Estadual para as providências legais pertinentes aos crimes de natureza comum.

Forte se acha a sociedade catarinense, neste momento, em que os seus mais legítimos representantes - os Senhores Deputados Estaduais - julgando pelo afastamento daquele que não soube honrar e dignificar o exercício do cargo para o qual foi conduzido, haverão de resgatar, perante toda a Nação Brasileira, a dignidade e a honra da gente Barriga Verde, seu maior patrimônio ético e moral, construído ao longo de sucessivas gerações, na busca da aplicação do Direito.

Termos em que,

Pedem Deferimento.

Florianópolis, 30 de setembro de 1998.

JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

LUIZ FERNANDO MOLLÉRI

SÍLVIO SAUL MÜLLER

GISELA GONDIM RAMOS

MILTON BACCIN

Lido no Expediente
Sessão de 07/10/98

*** X X X ***